



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Esportes e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Simplificado)

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria de Esporte e Lazer.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual aquisição de frutas variadas e gelo, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais e de hidratação em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Silvéria-GO, de modo a assegurar condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos atletas e participantes, bem como a eficiência na execução das atividades promovidas pela pasta.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de frutas e gelo justifica-se pela necessidade de oferecer suporte logístico, nutricional e de hidratação durante a realização dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria. Trata-se de medida essencial para garantir o bom desempenho dos atletas, a segurança dos participantes e a adequada execução das atividades, fortalecendo a política municipal de incentivo ao esporte e ao lazer.

2.2. Com base no histórico de consumo e na previsão de crescimento das demandas esportivas do município, foi elaborado um levantamento detalhado de itens e quantidades necessárias para atender adequadamente aos eventos. O orçamento obtido junto ao comércio local demonstra a viabilidade financeira da contratação, contemplando frutas variadas e gelo em valores compatíveis com o mercado.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Esportes e Lazer

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, assegurando economicidade, transparência e eficiência administrativa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Esportes e Lazer

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Banana Prata	KG	200
02	Laranja	KG	200
03	Maçã	KG	100
04	Melancia	KG	60
05	Gelo cubo grande	UN	50

REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução adotado será o de fornecimento imediato, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo disponibilidade dos itens de acordo com o cronograma dos eventos esportivos.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Esportes e Lazer

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 02 de setembro de 2025.

ETP elaborado por:

NAJLA PAZ GOMES

Assessor Especial Executivo